PROJETO DE LEI Nº 038/2025

AUTORIZA A INCLUSÃO DE EQUIPES DE SAÚDE BUCAL NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR (SAD), PARA ATENDIMENTO DE PESSOAS ACAMADAS OU COM DIFICULDADE DE MOBILIDADE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ institui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão de equipes de Saúde Bucal no Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD), para atendimento de pessoas acamadas ou com dificuldade de mobilidade, no Município de Marabá.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput é aplicável às pessoas cuja condição seja temporária ou definitiva.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se:

I - atenção domiciliar: é definida como uma modalidade de atenção à saúde, substitutiva ou complementar às já existentes, caracterizada por um conjunto de ações de promoção à saúde, prevenção, tratamento de doenças e reabilitação realizadas em domicílio, com garantia de continuidade de cuidados e integrada às redes de atenção à saúde através dos Serviços de Atenção Domiciliar (SAD); e

II - atendimento domiciliar: constitui um conjunto de ações direcionadas ao atendimento individual, familiar e da comunidade, sendo considerado uma estratégia educativa, assistencial e principalmente de saúde, com a finalidade de subsidiar a intervenção no processo saúde-doença da população.

Art. 3º As equipes de Saúde Bucal no SAD deverão ser compostas por: I - 1 (um) Cirurgião-Dentista;

II - 1 (um) Técnico de Saúde Bucal; e

III - 1 (um) Auxiliar de Saúde Bucal.

Parágrafo único. A presença de uma equipe multiprofissional completa é obrigatória para o tratamento integral do paciente, se necessária no atendimento domiciliar.

Art. 4º A partir de condutas multidisciplinares, o atendimento na Atenção Domiciliar deverá promover:

I - a integração com os demais níveis de Atenção; e

II - a garantia da integralidade por meio da aplicação de modalidades que atendam às necessidades da população a ser assistida.

Art. 5º A Atenção Domiciliar voltada à Saúde Bucal deverá:

I - valorizar a promoção da Saúde Bucal e a prevenção de doenças da cavidade oral; e

II - proporcionar a realização de procedimentos odontológicos na residência do paciente, promovendo um cuidado capaz de ampliar a capacidade da autonomia e da corresponsabilidade do cuidado através da integração paciente-cuidador.

Art. 6º O tratamento odontológico no domicílio deverá proporcionar um atendimento humanizado ao paciente impossibilitado de ir a um consultório odontológico, com o Cirurgião-Dentista se deslocando ao encontro do paciente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das sessões, 16 de Abril de 2025.

Miterran Lopes Feitosa
Vereador – REPUBLICANOS

Justificativa

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A presente proposta legislativa tem por objetivo **autorizar a inclusão de equipes de saúde bucal no Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD)** do município de Marabá, visando ampliar o acesso à atenção odontológica para **pessoas acamadas, com mobilidade reduzida ou em situação de vulnerabilidade**, que encontram barreiras significativas para se deslocarem até as unidades de saúde convencionais.

A saúde bucal é parte integrante da saúde geral do indivíduo e, portanto, deve ser tratada com a mesma seriedade e abrangência. No entanto, pessoas com limitações físicas, especialmente aquelas em situação de acamamento ou com dificuldades severas de locomoção, acabam tendo seus direitos à saúde bucal negligenciados, agravando quadros clínicos, comprometendo a qualidade de vida e, em muitos casos, contribuindo para o agravamento de doenças sistêmicas.

O Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD) já atua com foco em promover o cuidado integral, humanizado e contínuo no ambiente domiciliar, reduzindo internações desnecessárias e promovendo a autonomia dos pacientes. A inclusão das **equipes de saúde bucal** nesse contexto fortalece ainda mais essa estratégia, promovendo uma abordagem interprofissional e garantindo um atendimento mais completo e digno.

Além disso, a medida está em consonância com os princípios do **Sistema Único de Saúde (SUS)**, como a **universalidade, equidade e integralidade** do atendimento. Também se alinha às diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal, que preconiza a ampliação do acesso aos serviços odontológicos, inclusive para populações com necessidades especiais.

Portanto, este projeto visa não apenas corrigir uma lacuna no cuidado domiciliar atualmente ofertado, mas também garantir que o município de Marabá avance no compromisso com a saúde pública inclusiva e de qualidade para todos.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto, que representa um avanço significativo na política de saúde municipal.

Sala das sessões, 16 de Abril de 2025.

Miterran Lopes Feitosa
Vereador – REPUBLICANOS